



## ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CONVOCATÓRIA

Nos termos dos artigos 51º e 52º dos Estatutos da Federação Portuguesa de Bridge (FPB), são convocados os Senhores Delegados para uma Assembleia Geral Extraordinária da FPB, a realizar no dia 30 de Março de 2025, às 16H30, em primeira convocação e 30 minutos depois em segunda convocação, com a seguinte Ordem de Trabalhos:

1 – Deliberar sobre uma proposta da Direção de alteração dos Estatutos da FPB.

A proposta e a sua fundamentação, são enviadas em conjunto com a presente Convocatória.

A presente convocatória tem um carácter excecional e urgente, devido às condicionantes temporais impostas pelo IPDJ, para a realização da alteração estatutária.

Considerando o prazo para a convocação das Assembleias Gerais, estabelecido pelos Estatutos da FPB, a realização desta será previamente submetida à aprovação dos Delegados.

Mais se informa que, nos termos do número 2, do artigo 54º dos Estatutos da FPB, esta Assembleia Geral será realizada por videoconferência. Os Serviços Administrativos da FPB enviarão a todos os delegados, via email, a ligação do acesso, que facultará a participação remota na Assembleia Geral.

Lisboa, 27 de Março de 2025.

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral

Inocêncio Pavese de Almeida Araújo



## PROPOSTAS DE ALTERAÇÕES AOS ESTATUTOS DA FPB

As presentes alterações têm por objetivo adequar os Estatutos da FPB a um conjunto de propostas realizadas pelo Departamento Jurídico do IPDJ, no âmbito do processo de renovação do Estatuto de Utilidade Desportiva da FPB, atualmente a decorrer.

No **artigo 51º (Reuniões extraordinárias da Assembleia Geral)**, a alínea b) do nº 1, passa a ter a seguinte redação:

b) do Conselho Fiscal;

No **artigo 55º (Competências)**, a alínea a) do nº 1 passa a ter a seguinte redação:

a) a eleição e destituição dos titulares dos órgãos federativos referidos nas alíneas b) e d) a h) do número 1 do artigo 36º;

No **artigo 56º (Competências)**, a alínea f) do nº 2 passa a ter a seguinte redação:

f) participar, quando para tal seja solicitado, nas reuniões dos restantes órgãos federativos, podendo nelas intervir, mas sem direito a voto;

No **artigo 57º (Constituição, competências e estrutura)**, o nº 1 passa a ter a seguinte redação:

1. A Direção é o órgão colegial de administração da FPB, composto pelo Presidente e por quatro, seis ou oito membros.